



**BOLETIM ABCD**  
**JURISPRUDÊNCIA**  
**ANTIDOPAGEM**  
**NACIONAL**

*Data da Decisão – 30/06/2021  
VRAD – art. 9º do CBA 2016.*

Publicação da Coordenação Geral de  
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpoo

# JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM NACIONAL

## RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

DIREITO DESPORTIVO - CICLISMO - VIOLAÇÃO ÀS REGRAS ANTIDOPAGEM - APLICAÇÃO DO ART. 114 §1º DO CBA/2018 - REGRAS DO CÓDIGO ANTIDOPAGEM 2018 - INTENCIONALIDADE CARACTERIZADA - SUSPENSÃO DA VIOLAÇÃO POR 4 (QUATRO) ANOS - MANTIDA A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELA 1ª CÂMARA COM ALTERAÇÃO DO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE PENA PARA A DATA DA COLETA.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância proibida
Dispositivo Legal	Art. 9º CBA 2016
Substância / Classe / Proibida em qual período	Eritropoetina (EPO) /S2 - Hormônios Peptídicos, Fatores do Crescimento, Substâncias Relacionadas e Miméticos/ Proibida Em competição e fora de competição
Especificada / Não especificada	Não especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	TJD-AD
Esporte	Ciclismo
Sanção imposta	4 anos de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 18/10/2021